



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que todos os prazos nela previstos serão contados em dias úteis.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

06 de Agosto de 2019



PARECER N° , DE 2019

SF/19634.05064-60

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2018, do
Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que todos os prazos nela previstos serão contados em dias úteis.*

RELATOR: Senador FLÁVIO BOLSONARO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que todos os prazos nela previstos serão contados em dias úteis.*

O art. 1º acrescenta art. 189-A à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para prever que todos os prazos previstos na Lei citada serão contados em dias úteis.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação, seu autor defende que “a contagem por meio de prazos mais longos, que excluem feriados e finais de semana, colabora para a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da preservação da atividade empresarial”.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem competirá emitir decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em relação à constitucionalidade do projeto de lei, o art. 22 da Constituição Federal, inciso I, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direito comercial. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar.

Não há vícios de juridicidade, haja vista que: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado; (ii) há inovação no ordenamento jurídico; (iii) a proposição possui o atributo da generalidade; (iv) existe potencial de coercitividade; e (v) há compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 2008.

Quanto ao mérito, o projeto de lei apresenta o aspecto favorável de estar em consonância com a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que prevê no art. 219 a contagem de prazo processual em dias, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computando somente os dias úteis.

De forma específica, a alteração sugerida, à primeira vista, favorece os devedores no âmbito da lei de falências e de recuperação de empresas. É possível concluir que o credor poderá, também, ser favorecido, eis que um alongamento nos prazos do processo de recuperação judicial poderá colaborar para ajudar na recuperação econômica da empresa que solicitou o regime de recuperação, aumentando a possibilidade de pagamento aos credores.

Na recuperação judicial, por exemplo, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, em hipótese alguma excede o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação (art. 6º, § 4º).

Esse prazo, com a aprovação do projeto de lei, passaria a ser contado em dias úteis, superando o prazo previsto atualmente em dias corridos.

SF/19634.05064-60

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 06/08/2019 às 10h - 29ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. ANGELO CORONEL PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. AROLDE DE OLIVEIRA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 239/2018)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

06 de Agosto de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos